



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCI/UFRB Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para o afastamento e candidaturas para bolsas no Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral/Capes no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeado pela Portaria n. 1.163, de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria n. 1.022, de 13 de outubro de 2021, e considerando que, conforme o capítulo VI da Portaria Capes Nº 140, de 02 de outubro de 2013, que regulamenta o Programa Prodoutoral/Capes, cabe à Instituição de Ensino Superior "definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Plano de Formação Doutoral Docente - Planfor", resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer critérios para o afastamento e candidaturas para bolsas no Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral/Capes, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para participar do Prodoutoral, os docentes deverão atender aos requisitos dos candidatos e atribuições dos bolsistas apresentados pelo Regulamento do Programa Prodoutoral/Capes:

I - pertencer ao quadro docente da UFRB, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

institucional;

II - ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) e ser integrante das áreas do Planfor;

III - estar afastado integralmente de suas atividades na UFRB durante o período de recebimento da bolsa;

IV - assinar Termo de Compromisso do Bolsista com a Capes;

V - não realizar curso de pós-graduação promovido pela UFRB. Em se tratando de instituição multicampi, a Capes, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa para a realização de curso promovido em um **campus** diferente daquele a que está vinculado o candidato; e

VI - restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º da Portaria Capes Nº 140/2013, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

Art. 3º Terão prioridade os docentes em afastamento que estavam previstos no Prodoutoral, vigência (2009-2013) e docentes em afastamento que não estavam previstos no Prodoutoral, vigência (2009-2013).

Art. 4º Participarão da candidatura ao Prodoutoral, os docentes previstos no Planfor da UFRB, vigência (2014-2018).

Art. 5º O docente deverá realizar o doutorado em Programa de Doutorado que mantenha uma conexão com a matéria/área de conhecimento que foi selecionado no concurso.

Art. 6º O docente deverá comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento (Portaria 140/2013 da Capes, Cap. VI, art.8, inciso VII).

Art. 7º Não participarão como candidatos ao Prodoutoral docentes que já estão matriculados ou estarão concorrendo a vagas em cursos de doutorado nas modalidades DINTER (Doutorado Interinstitucional) e outros convênios institucionais, nacionais e internacionais, que envolvam recursos da IES ou da CAPES para capacitação.

Art. 8º A UFRB compromete-se a arcar com as despesas de (01) um deslocamento/docente, ida (IES de destino) e retorno (IES de origem) no período em afastamento do bolsista, integrante do Prodoutoral, dentro da previsão orçamentária da UFRB.

Art. 9º Tendo concluído seu curso com sucesso, se o docente pedir demissão ou vacância do seu cargo sem ter permanecido na UFRB, pelo período igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação, ficará o mesmo obrigado a ressarcir os salários pagos pela UFRB durante o referido período de afastamento para a finalidade citada.

CAPÍTULO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Nota Técnica PPGCI N° 01, de 11 de novembro de 2013.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de março de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação

Emitido em 17/02/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 - PPGCI (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/02/2022 11:00)

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

PRO-REITOR

1741079

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **17/02/2022** e o código de verificação: **c63b92dc67**